



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 449, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA
DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E/OU
COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO PRODUZIDO
NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, EM EVENTOS QUE
RECEBAM APOIO FINANCEIRO DA PREFEITURA DE
ITABIRITO.**

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º As instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações não governamentais e congêneres que receberem apoio financeiro da Prefeitura de Itabirito, para realização de eventos culturais, ficam obrigadas a destinar parte do espaço físico para a divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato produzido no Município de Itabirito.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, consideram-se artesanato os trabalhos predominantemente manuais, conforme definido na legislação vigente.

Art. 2º O espaço físico destinado à divulgação, promoção e/ou comercialização de artesanato deverá ganhar destaque através da identidade cultural do evento e localizar-se preferencialmente próximo à entrada do evento.

Parágrafo único. Dos artesãos beneficiados por esta Lei, no mínimo vinte e cinco por cento deverão ser pessoas com deficiência e/ou mulheres vítimas de violência doméstica reconhecida judicialmente e/ou pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e/ou integrantes de minorias étnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, ao infrator fica vedado novo aporte financeiro da Prefeitura de Itabirito, para a realização de novos eventos, pelo prazo de cinco anos.

Art. 4º As peças artesanais objeto desta Lei deverão ser provenientes de produção direta de artesão (â), oficialmente identificado como tal pelo poder público e/ou pelas entidades de representação do setor do artesanato do Município de Itabirito cadastradas junto à Secretaria Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo ou órgão equivalente.

Art. 5º O não pagamento das multas previstas neste diploma implicará o lançamento do nome do devedor na Dívida Ativa Municipal.

Art. 6º A fiscalização dos dispositivos desta Lei e a aplicação da multa decorrente de sua infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Itabirito.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 2025.

FABIO AUGUSTO
DA
FONSECA:01515048659
659

Assinado de forma digital
por FABIO AUGUSTO DA
FONSECA:01515048659
Dados: 2025.10.10
16:27:38 -03'00'

Fabinho Fonseca

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A valorização do artesanato local é fundamental para fortalecer nossa identidade cultural e impulsionar a economia de Itabirito. Ao estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de espaço para divulgação e comercialização de artesanato em eventos apoiados pela Prefeitura, estamos promovendo não apenas os talentos de nossos artesãos, mas também fomentando um ciclo de desenvolvimento sustentável.

O artesanato é uma expressão viva da cultura e das tradições de nosso município. Ao proporcionar um espaço para que nossos artesãos apresentem seu trabalho, garantimos que a rica herança cultural de Itabirito permaneça viva e visível. Isso não apenas educa as novas gerações sobre nossas raízes, mas também atrai visitantes e turistas, que valorizam a autenticidade.

Além disso, esta lei apoia os artesãos e cria oportunidades de geração de renda.

Ao destinar um espaço em eventos, estamos permitindo que esses profissionais se conectem diretamente com o público, aumentando suas vendas e, consequentemente, sua sustentabilidade econômica. Essa iniciativa é especialmente relevante para grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência e pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão e empoderamento.

Investir no artesanato é investir no desenvolvimento econômico de Itabirito. Cada peça produzida representa uma história, um talento e uma oportunidade de emprego. Ao apoiar nossos artesãos, estamos contribuindo para a diversificação da economia local, reduzindo a dependência de setores tradicionais e criando um ambiente favorável à criatividade e inovação.

A lei também contempla a inclusão social, garantindo que, no mínimo, 25% dos beneficiados sejam pessoas de grupos historicamente marginalizados. Isso demonstra o compromisso da Prefeitura em promover a equidade e a justiça social, permitindo que todos tenham acesso a oportunidades de crescimento e reconhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Além disso, a promoção do artesanato local não é apenas uma questão econômica, mas também ambiental. Muitos artesãos utilizam materiais sustentáveis e práticas que respeitam o meio ambiente. Ao incentivá-los, estamos contribuindo para a preservação de nossos recursos naturais e a promoção de um consumo consciente.

Portanto, a aprovação desta lei representa um passo significativo em direção ao fortalecimento da cultura, economia e inclusão social em Itabirito. Ao apoiar nossos artesãos, estamos investindo no futuro de nossa cidade, promovendo um ambiente mais justo, próspero e sustentável. Que possamos, juntos, valorizar o que é nosso e construir um legado de orgulho e identidade para as futuras gerações.

Sala de Sessões, 13 de outubro de 2025.

FABIO AUGUSTO
DA
FONSECA:01515048659
48659

Assinado de forma digital
por FABIO AUGUSTO DA
FONSECA:01515048659
Dados: 2025.10.10
16:28:01 -03'00'

Fabinho Fonseca

Vereador